



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza efetuar despesas com cirurgias de alta complexidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado, através do Fundo Municipal de Saúde, a realizar despesas com cirurgias eletivas de alta complexidade nas especialidades de Artroplastia do Joelho e Artroplastia de Quadril, em caráter eletivo e em benefício a pacientes residentes neste Município, atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Poderá o Município contratar até 8 cirurgias de Artroplastia de Joelho por ano e até

2 cirurgias de Artroplastia de Quadril.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta lei.

Art. 3º As cirurgias eletivas compreendem a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

I - consultas pré e pós cirurgia;

II - exames;

III – cirurgia;

IV – internamento, se necessário.

Art. 4º Poderão se beneficiar com as cirurgias, pacientes que se submeteram a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde, e que atenderem,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Residir no município de Coronel Pilar - RS
- II - Possuir cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- III - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;
- IV - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.

Art. 5º Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

Art. 6º Os serviços de realização das Cirurgias Eletivas serão prestados pelo hospital de referência na Região a que o Município está vinculado, Hospital São Carlos, de Farroupilha – RS, observados os valores da Tabela SUS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

É sabida, pública e notória a importância da saúde ao ser humano, bem como a obrigação da União, do Estado e dos Municípios, em fornecer este direito básico, previsto na Constituição Federal pelo artigo 196.

A evolução da interpretação deste dispositivo constitucional desbordou no entendimento do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Agravo em Recurso Especial n. 855.178-ED, de que os três entes da Federação são solidariamente responsáveis pelo tratamento médico adequado.

Atualmente o Município conta com a demanda represada há anos na “fila do SUS” para a realização das cirurgias contempladas neste Projeto de Lei, com pacientes apresentando sérias dificuldades de locomoção, com o bem estar gravemente comprometido.

Além disso, acaso não seja tomada alguma atitude, estes pacientes poderão buscar a chamada “judicialização da saúde”, com processos judiciais visando o custeio da cirurgia pelo Município, o que será muito mais caro, pois aí o custo será de um tratamento particular, e não da tabela SUS, conforme o projeto de Lei prevê.

Desta forma, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal